

**A propósito das viagens aéreas dos Juizes Desembargadores residentes nas Regiões Autónomas: é assim tão difícil (ao Conselho Consultivo da PGR) perceber que há um só território português?**

No passado dia 1 de Abril foi publicado na II Série do Diário da República o Parecer nº 23/2007, emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, com duas conclusões: (i) os juizes dos tribunais superiores estão dispensados da obrigação de domicílio, conforme artigo 8º, nº 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nº 21/85, de 30 de Julho, e têm direito, nos termos do artigo 17º, nº 1, al. c), do mesmo diploma, e dos artigos 1º e 2º, nºs. 1, alíneas a) e b), e 2, do Decreto-Lei nº 274/78, de 6 de Setembro, à utilização gratuita de transportes colectivos públicos, terrestres e fluviais, para todo o território, no caso dos Juizes do Supremo Tribunal de Justiça, ou dentro da área do respectivo distrito judicial em que exercem funções, no caso dos juizes das relações, e ainda entre a sua residência e a sede da respectiva circunscrição judicial; (ii) o direito especial de utilização gratuita dos transportes colectivos públicos, conferido a esses magistrados pelas citadas disposições legais, não contempla o transporte aéreo nas deslocações entre as respectivas residências, ainda que se localizem nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, e a sede do tribunal onde exercem funções, solução legislativa que não ofende qualquer norma ou princípio constitucional.

Esta segunda conclusão é absolutamente incompreensível.

Resulta, segundo a entidade que emitiu o parecer, da intenção do legislador em afastar o transporte aéreo, por motivos de custos, intenção que não desrespeita nem o princípio da igualdade – *a situação em que se encontra um magistrado judicial colocado num tribunal superior e residente numa dada região autónoma apresenta um particularismo suficientemente distinto da situação relativa a outro magistrado, como aquele colocado em tribunal superior, mas domiciliado no território do continente* – nem o princípio da continuidade territorial.

A letra da lei é a seguinte: um juiz de um tribunal da Relação está dispensado da obrigação de domicílio e tem o direito à utilização gratuita de transportes colectivos públicos - terrestres e fluviais - entre a sua residência e a sede da respectiva circunscrição judicial.

O problema é quando esse juiz desembargador reside numa Região Autónoma. Porque não se pode deslocar por via terrestre ou fluvial para a respectiva circunscrição judicial.

É pacífico que a lei acompanha a vida e não o contrário. Em regra, a norma vem apenas regular relações e situações que são já realidades de facto, cujo desenvolvimento e complexidade passaram a exigir a intervenção do Estado.

Nunca o legislador de 1978 ou 1985 pensou que esta questão se colocaria: seria inimaginável há vinte ou trinta anos que um juiz desembargador pudesse residir na Madeira e trabalhar em Évora. Tanta coisa mudou desde então ao nível das acessibilidades, dos transportes, da tecnologia. Concluir, como faz o parecer 23/2007, que o legislador, há mais de 20 anos, equacionou esta hipótese e intencionalmente decidiu afastá-la, por motivos de custos, para além de atribuir ao nosso poder político uma visão de futuro – que raramente tem - é desconhecer em absoluto a realidade. Porque as estradas eram outras, os aviões e comboios não eram tão rápidos e os seus horários menos regulares, os aeroportos e gares menos funcionais, não havia computadores – muito menos portáteis – nem internet. Seria materialmente impossível

que nos anos 70 ou 80 um juiz da Relação pudesse residir na Madeira ou nos Açores e trabalhar em Évora ou mesmo em Lisboa. Tudo era escrito à mão, tudo era papel, o tempo das viagens longo e cansativo, o peso das bagagens insuportável. Nem a disponibilidade física e mental das pessoas era a mesma.

Obviamente que o transporte aéreo não foi afastado por razões económicas. Foi porque ninguém pensou nisso.

Hoje, uma rápida saltada aos aeroportos de Lisboa ou Porto, num qualquer fim de semana, permitirá constatar as centenas de jovens desportistas, respectivos técnicos e dirigentes, que circulam entre as Ilhas e o Continente, todos a expensas do erário público.

Não será a viagem de um juiz da Relação a desequilibrar o défice.

Um juiz desembargador residente em Faro e colocado na Relação de Guimarães, gastará ao Estado, em viagem terrestre de ida e volta (comboio, em 1ª classe), a quantia de 98,10 € (informação da CP). Um juiz desembargador em viagem de avião Funchal-Lisboa-Funchal, suporta um custo actual de 220 € (classe económica), o que significa cerca de mais 100 € do que a viagem (hipoteticamente) mais cara por via terrestre. Valor semanal que é insignificante para o Estado.

Não foi certamente intenção do legislador dos anos 70 ou 80 afastar - por motivos económicos - do transporte público gratuito os juízes desembargadores residentes na Madeira ou Açores, porque, se assim fosse, teria expressamente excepcionado, por ser óbvio que estes nunca poderiam chegar aos tribunais superiores de comboio, autocarro ou cacilheiro.

Do que se trata é de uma lacuna legal, a preencher à luz dos princípios da igualdade, coesão nacional e continuidade territorial, que, no caso concreto, se confundem e complementam.

O parecer 23/2007 sustenta a existência de particularismos que distinguem os juizes da Relação que residem nas Regiões Autónomas dos que residem no Continente. Só consigo ver um desses particularismos: uns vão para casa de avião, todos os outros não. Nada mais os diferencia. É tudo igual: no estatuto, nas funções, na legislação aplicável, na carreira. Nos direitos e nos deveres.

O princípio da coesão nacional, por seu lado, está muito para além dos critérios económicos ou financeiros. Trinta anos depois, continua sem se perceber o que são as autonomias regionais, insistindo-se na tónica do sorvedouro de dinheiro em detrimento do que efectivamente representa: um aprofundamento do estado de direito democrático, com a descentralização do poder decisão para quem está próximo das populações. O território português é único, sem descontinuidade, sendo de todo ilógico, injusto e até imoral, distinguir, nos direitos e deveres, cidadãos nacionais em função da parcela do País onde vivem.

O dinheiro não é critério para a coesão nacional.

Voltando ao exemplo do desporto, o Governo, a quem compete gerir os dinheiros públicos, tem o problema (bem) resolvido: no dia 15 de Outubro de 2007, o Secretário de Estado da Juventude e Desporto, *em cumprimento dos princípios da coesão e da continuidade territorial*, decidiu que o Estado suporte as despesas de transporte aéreo entre o Continente e as Regiões Autónomas.

O Governo já percebeu o verdadeiro sentido daqueles princípios fundamentais do nosso estado de direito democrático, o Conselho Consultivo da PGR, infelizmente, ainda não.

Como diz um juiz desembargador residente na Madeira: “o Estado, contrariamente ao que acontece com os desembargadores residentes nas Regiões Autónomas, titulares de um órgão de soberania, que têm de pagar do seu bolso o transporte aéreo até ao Continente nos dias de julgamento (o que acontece semanalmente), proporciona, à custa do Orçamento do Estado, fins de semana de lazer, recreação e turismo aos desportistas e acompanhantes, residentes no Continente Portugêses que se deslocam às Regiões Autónomas... não tendo sido necessário qualquer parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República para o Despacho acima referido.

Os Deputados das Regiões Autónoma da Madeira à Assembleia da República, também titulares de um órgão de soberania, viajam em classe executiva à custa do Orçamento do Estado.

Está assim – e também - em causa a aplicação uniforme dos princípios fundamentais da coesão e continuidade territorial, uniformização que foi totalmente esquecida no parecer 23/2007.

Uma análise comparativa da interpretação e aplicação pelo Estado de tais princípios, leva à evidente conclusão que o critério económico e financeiro cede perante a exigência de que todos os cidadãos do País, independentemente da zona geográfica de residência, devem ser tratados de igual modo.

O Conselho Consultivo da PGR fez uma leitura muito restritiva do princípio da continuidade territorial. E fê-lo citando os artigos 10º e 127º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, concluindo que *no domínio do transporte aéreo de passageiros entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o território do continente, esse apoio pode concretizar-se na adopção de um conjunto variável de medidas em benefício de residentes naquelas Regiões Autónomas, nomeadamente, através do estabelecimento pelo Estado de regimes de serviço público ou da implementação de sistemas de subsídios ao preço dos bilhetes, como já sucede actualmente*. Porém, como vimos, o próprio Governo - a quem compete gerir os dinheiros públicos - em cumprimento dos princípios da coesão e da continuidade territorial, decidiu, em matéria de desporto, que o Estado suporte integralmente as despesas de transporte aéreo entre o Continente e as Regiões Autónomas. Bem como a Assembleia da República, nas viagens dos Deputados.

Em síntese, na sequência da primeira conclusão do parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (os Desembargadores têm o direito de viver em qualquer parte do território nacional e ao transporte gratuito desde a sua residência até à respectiva circunscrição judicial), a segunda só poderia ter sido: em cumprimento dos princípios da igualdade, coesão nacional e continuidade territorial, os Juizes da Relação residentes nas Regiões Autónomas têm direito ao transporte (colectivo público) gratuito para se deslocar à sua circunscrição judicial.

É o que resulta da interpretação que o Governo faz desses princípios, pelo que se aguarda, não obstante o parecer da PGR, que haja coerência e uniformização de critérios por quem gere os dinheiros públicos. Ou uma rápida e clarificadora intervenção legislativa.

Paulo Barreto  
Juiz de Direito